



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI N° 1.583/2020, de 01 de julho de 2020**

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

---

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

- 
- XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
  - XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
  - XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2021 - demonstrativo XIV.

**METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e





Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000

A signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Senador Pompeu.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO II**



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

---

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000



**Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito**

---

**II** – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**IV** – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo: I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000

A signature in black ink, appearing to be the name of the mayor, is placed here.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

---

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2020 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

- 
- I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
  - II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
  - III - aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
  - IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
  - V - diárias de viagem;
  - VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional; VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

I Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades: - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida

Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VI**

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2020 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 51** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 52** - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero.

**Art. 54** - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 55** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 56** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 57** - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

**§ 1º** - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

**§ 2º** - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - ESTADO CEARÁ, em 01 de julho de 2020.

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida

Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

---

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

#### **ANEXO DE PRIORIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**EXERCÍCIO 2021**

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor, is placed here.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2021**

**Câmara Municipal de Senador Pompeu**

- ✓ Ampliação, Reforma e Construção da Câmara Municipal
- ✓ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

**Sec. de Finanças, Administração e Gestão**

- ✓ Manutenção da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão
- ✓ Capacitação do Corpo Técnico da Prefeitura
- ✓ Modernização da Administração Tributária
- ✓ Manutenção dos Serviços de Divulgação e Promoção do Município
- ✓ Assistência a Inativos e Pensionistas
- ✓ Gerenciamento da Dívida Interna do Município
- ✓ Cumprimento de Sentença Judicial

**Procuradoria Geral do Município**

- ✓ Manutenção da Procuradoria Geral do Município

**Controladoria e Ouvidoria Geral do Município**

- ✓ Manutenção da Ouvidoria Municipal
- ✓ Manutenção da Controladoria Geral do Município

**Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Socia**

- ✓ Manutenção da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
- ✓ Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Gestão de Combate à Fome e Segura Alimentar
- ✓ Realização de Conferências da Assistência Social
- ✓ Programa de Geração de trabalho, emprego e renda

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000





Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Fundo Municipal de Assistência Social**

- ✓ Manut. das Ações Estrat. do Prog. Erradic. do Trabalho Infantil - AEPETI
- ✓ Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
- ✓ Estruturação da Rede de Proteção Social Básica e Especial
  - Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único do Bolsa Família IGD/PBF
  - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS
- ✓ Fortalecimento da Instancia de Controle Social do SUAS IGD SUAS/IGD PBF
- ✓ Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade Manu. CREAS/PAEFI MSE
- ✓ Bloco Proteção Social Básica - Componente e SCFV
- ✓ Programa BPC na Escola - Questionários a Ser Aplicado
- ✓ Bloco de Proteção Social Básica CRAS/PAI F
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais

**Fundo dos Dir. da Criança e Adolescente**

- Financiamento de Proj. e/ou Apo. a Entid. de Aten. a Crian. e ao Adolescente  Fortalecimento da Política p/Crianças e Adolescentes/Execução Direta

**Fundo Mun dos Direitos da Pessoa Idosa**

- ✓ Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa / Execução Direta
- ✓ Financiamento de Projetos e/ou Apoio a Entidades de Atend. à Pessoa Idosa

**Sec Agric, Rec. Hídricos e Meio Ambiente**

- ✓ Implementação de Cisternas de Placas
- ✓ Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
- ✓ Perfuração e Instalação de poços profundos
- ✓ Construção, reforma e/ou ampliação de açudes, barragens e reservatórios d'água
- ✓ Incentivo ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas
- ✓ Implantação de Projetos de Agroecologia
- ✓ Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- ✓ Apoio ao Associativismo Rural
- ✓ Manutenção de exposições e feiras de alcance regional, vinculados a agropecuária

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida Francisco França Cambraia, s/nº, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

- 
- ✓ Manutenção de programas de incentivo a agricultura e pecuária
  - Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA**
  - ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
  - ✓ Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL

**Secretaria de Infraestrutura**

- ✓ Manutenção e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN.
- ✓ Melhorias das Sinalizações das Ruas e Vias do Município
- ✓ Realização de Ações e Campanhas Educativas de Sensibilização e Prevenção
- ✓ Promoção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias
- ✓ Construção Reforma e Adequação de Prédios para a Administração Municipal
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- ✓ Desapropriação de Áreas para Administração Municipal
- ✓ Construção, reforma e/ou ampliação de vias e logradouros públicos
- ✓ Construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins
- ✓ Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção de praças, parques e jardins
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Reforma de Cemitérios Públicos
- ✓ Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública, Abastecimento e Iluminação Pública
- ✓ Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e a Coleta de Lixo
- ✓ Manutenção de Cemitérios Públicos Municipais
- ✓ Construção, ampl., melhoria e distribuição do sistema de abastecimento d'água
- ✓ Manutenção da Rede de Esgoto
- ✓ Obras de drenagem e saneamento básico - Zona Rural
- ✓ Construção, ampl., melhoria e distribuição do sistema de abastecimento d'água Rural
- ✓ Obras de drenagem e saneamento básico - Sede
- ✓ Reforma e Adequação do Matadouro Público
- ✓ Reorganização e Ampliação do Mercado Público
- ✓ Construção, Ampliação e reforma do Centro de Feiras e Eventos do Município
- ✓ Manutenção dos serviços de comunicações
- ✓ Construção e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica
- ✓ Construção, reforma e ampliação de estradas vicinais
- ✓ Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
- ✓ Construção e Recuperação de estradas, Bueiros e Passagens Molhadas

**Sec. de Educação, Cultura e Desporto**

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

- 
- ✓ Gestão de Manutenção das Atividades Administrativas da Educação
  - ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Cultura
  - ✓ Construção, Ampliação e/ou Reforma de equipamentos culturais
  - ✓ Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas e culturais
  - ✓ Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Turísticos
  - ✓ Apoio aos Conselhos Ligados a Política Turística
  - ✓ Implantação e Manutenção de Centros Turísticos
  - ✓ Apoio à Participação de Guias de Turismo
  - ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Desporto
  - ✓ Obras de Infra Estrutura de Esporte e Laser
- Manutenção das atividades do esporte e juventude
- Apoio à Participação de Atletas Locais e Eventos Esportivos
- Apoio a Liga Desportiva do Município
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportivas e Ginásios  Incentivo ao desporto amador do Município

**Fundo Municipal de Educação**

- ✓ Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação - FME
- ✓ Manutenção do PNAE Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção do PNAE EJA
- ✓ Manutenção do PNAE CRECHE
- ✓ Manutenção do PNAE Pré Escola
- ✓ Manutenção do PNAE - AEE
- ✓ Manutenção de Programas Voltados ao Desenv. e Capacitação na Educação
- ✓ Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FME
- ✓ Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares - Rec. Próprios
- ✓ Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - Convênios
- ✓ Manutenção do PNATE Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual
- ✓ Apoio ao Ensino Médio e Pré Vestibular
- ✓ Manutenção do PNATE Ens Médio
- ✓ Apoio e Incentivo ao Ensino Superior
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola
- ✓ Construção, reforma e ampliação de Creches Escola - Rec Próprios
- ✓ Construção de Unidades Escolares da Pré escola - Convênios
- ✓ Construção de Unidades Escolares - Creches com recursos de convênios
- ✓ Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares Pré escola Rec. Próprios



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

- 
- ✓ Manutenção do PNATE Ensino Infantil
  - ✓ Manutenção de programas voltados a educação especial
  - ✓ Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE

**FUNDEB**

- ✓ Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- ✓ Manutenção do Pessoal do Magistério e Ensino Fundamental - 60%
- ✓ Manutenção do Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- ✓ Construção, reforma e/ou ampliação de Unid. Escolares Ens. Fundamen FUNDEB 40%
- ✓ Implantação de centros esportivos em Unid. Escolares Ens Fundam. FUNDEB 40%  
Remuneração e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 40%
- ✓ Remuneração e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche - Fundeb 40%
- ✓ Remun. do Pessoal do Mag. da Educaçāc Infantil - Creche 60%
- ✓ Remun. do Pessoal do Mag. da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 60%
- ✓ Construção, reforma e/ou ampliação de Unidades Escolares Pré Escola FUNDEB 40%
- ✓ Construção, reforma e/ou ampliação de Creches FUNDEB 40%
- ✓ Funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA 40%

**Fundo Municipal de Saúde**

- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos vinculados a Sec de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma de Unidades de Saúde - Atenção Básica
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção das Ações da Atenção Básica e m Saúde
- ✓ Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades de Saúde - MAC
- ✓ Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- ✓ Manutenção do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá
- ✓ Melhorias Sanitárias Domiciliares
- ✓ Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

**Instituto de Meio Ambiente do Município**

- ✓ Manutenção do Instituto de Meio Ambiente do Município - IMASP
- ✓ Implantação de Ações de Preservação do Meio Ambiente
- ✓ Manutenção dos Serviços de Vigilância Ambiental

**Reserva de Contingencia**

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

✓ Reserva de Contingência

**ANTÔNIO MAURÍCIO RINHEIRO JUCÁ**  
**Prefeito Municipal**

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2 Avenida  
Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**PARTE I**  
**Anexos de Riscos Fiscais**



**Ano de Referência: 2021**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S.", is located in the bottom right corner of the page.



Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Senador Pompeu - CE | 14 de abril de 2020

Antônio Maurício Pinheiro Jucá

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**PARTE II**  
**Anexos de Metas Fiscais**



**Ano de Referência: 2021**

J



2021	2022	2023
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
<b>1,0957</b>	<b>1,0719</b>	<b>1,1095</b>
Senador Pompeu - CE, 14 de abril de 2020		

*(Handwritten signatures over the table)*

Antônio Matheus Pinheiro Lucas  
Prefeito Municipal

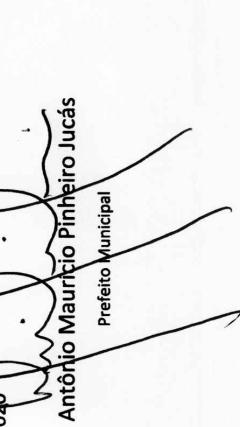




VALORES DE REFERENCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	1,000	1,0357
			1,0719

\* inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Senador Pompeu - CE, 14 de abril de 2010

  
Antônio Maurício Pinheiro Jucás  
Prefeito Municipal



RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
<b>Valor (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

Senador Pompeu - CE, 14 de abril de 2020

Antônio Maurício Pinheiro Jucás  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)





					(R\$)
					2019
					2018
<b>DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>					
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>					
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>					

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2017 era R\$ >> 0,00

Senador Pompeu - CE, 14 de abril de 2020

Antônio Maurício Pinheiro Jucás  
Prefeito Municipal

• Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)







Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

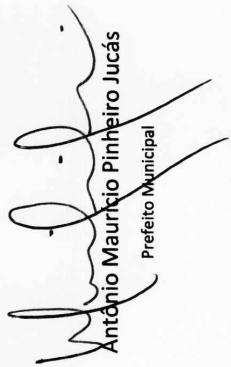
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2021

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	7.000,00	5.000,00	5.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	

Senador Pompeu - CE, 14 de abril de 2020

J

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Mauro Pinheiro Jucás".

Antonio Mauro Pinheiro Jucás

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

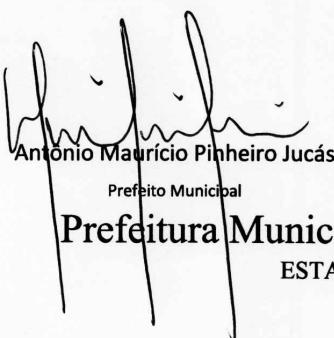
(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	4.069.740,76
(-) Transferências Constitucionais	3.817.586,89
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	252.153,87
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	252.153,87
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	252.153,87

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Senador Pompeu - CE, 14 de abril de 2020



Antônio Mário Pinheiro Jucás  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2021

A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or a similar mark.















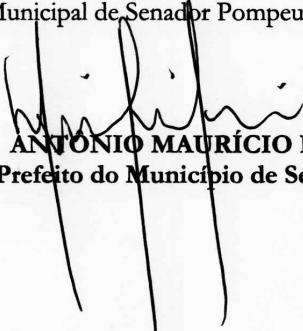
Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.583 DE 01 DE JULHO DE 2020**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE